



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 109/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0722/15.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa aprovar o Plano Urbanístico Complementar do Setor Chucri Zaidan da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, nos Distritos de Santo Amaro e Itaim Bibi, e altera a Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.

A justificativa ao projeto esclarece que a proposta contempla um conjunto de melhoramentos públicos, que engloba a reserva de áreas destinadas à construção de praças e equipamentos públicos, bem assim a fixação de alinhamentos para abertura e alargamento de vias, buscando seccionar as grandes quadras atualmente existentes em tal setor, de modo a melhorar a mobilidade na região, inclusive a dos pedestres, por meio da implantação de servidões de passagem.

O projeto prevê, ademais, a alteração da Lei nº 13.260/2001, que aprovou a Operação Urbana, com o objetivo de possibilitar a plena utilização do potencial construtivo adicional já licenciado.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de seguir em tramitação.

Com efeito, nos termos do art. 70, VI, e 111, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito administrar os bens municipais.

Outrossim, decidir quanto à necessidade ou não de melhoramento viário não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, ato de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo, conforme art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Cabe observar ainda que o encaminhamento do presente plano de melhoramentos viários para o subsetor Arco Tietê atende ao disposto no art. 76, § 3º do Plano Diretor Estratégico que estabelece, in verbis:

Art. 76. ...

§ 3º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projetos de lei tratando de disciplina especial de uso e ocupação do solo, operações urbanas consorciadas, áreas de intervenção urbana ou projetos de intervenção urbana para os subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana relacionados nas alíneas do inciso VIII do § 1º nos prazos máximos de:

I - ...

II – Arco Tietê, até 2016;

...

Por fim, cumpre observar ainda que a propositura ainda pretende alterar a Lei nº 13.260/2001 que aprovou a Operação Urbana Consorciada Água Espreada aumentando o número autorizado para a emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs de 3.3250.000 para 4.490.999.

Por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor deverão ser realizadas ao menos duas audiências públicas em atendimento ao disposto no art. 41, incisos I e VI da Lei Orgânica do Município.

Para sua aprovação, a proposta dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 4º, incisos I e II da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24.02.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PTB

Ari Friedenbach - PHS

Eduardo Tuma - PSDB

Arselino Tatto – PT - Relator

David Soares – PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2016, p. 172

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).